

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO FUNDAMENTO DO ESTADO BRASILEIRO E A QUESTÃO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NOS GRANDES CENTROS URBANOS¹

**Gabriela Aline Pinto Walker², Roseleia Santos Da Silva³, Catiusa Ramone Kuhn⁴, Eloisa
Nair De Andrade Argerich⁵.**

¹ Pesquisa realizada no curso de Direito da Unijuí junto ao I Colóquio de Iniciação Científica do Curso de Direito

² Aluna do Curso de Direito da Unijuí.

³ Aluna do Curso de Direito da Unijuí

⁴ Aluna do Curso de Direito da Unijuí

⁵ Professora orientadora do Curso de Direito da Unijuí.

Introdução

O presente artigo estuda a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado brasileiro, em contraponto com as desigualdades que violam esse princípio, mais precisamente quanto à questão das pessoas em situação de rua nos grandes centros urbanos.

Observa-se que a dignidade humana apresenta múltiplos significados, pois se trata de um princípio aberto que contém mais que uma mera declaração moral e ética. Ao contrário, "constitui uma norma jurídico-positiva com status constitucional e, como tal, dotada de eficácia, transformando-se de tal sorte, para além da dimensão ética já apontada, em valor jurídico fundamental da comunidade." (SARLET, 2001, p. 11). Ao realizar, contudo, a interpretação da Declaração Universal da ONU de 1948, que em seu art. 1º estabelece que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, dotados de razão e consciência, devendo agir uns para com os outros em espírito de fraternidade", observa-se que independentemente da condição social, política ou moral, qualquer pessoa humana, até mesmo os criminosos mais implacáveis, são iguais em dignidade, a ponto de serem reconhecidos como pessoas. Nessa ótica, Ingo Wolfgang Sarlet (2006, p. 60) enfatiza que: "em se levando em conta que a dignidade, acima de tudo, diz com a condição humana do ser humano, cuida-se de assunto de perene relevância e atualidade, tão perene e atual for a própria existência humana."

Por outro lado, é preciso compreender que nem sempre o Estado cumpre com a promoção e a garantia de uma existência digna à pessoa humana, acabando por violar o que está disposto no ordenamento jurídico. Um problema presente no cotidiano brasileiro é a grande massa populacional que se encontra desabrigada e desamparada, vivendo em condições precárias e desumanas, como é o caso das pessoas em situação de rua, também denominados de "moradores de rua".

Neste sentido, é necessário esclarecer que esta pesquisa visa a analisar os fatores que motivam a existência de pessoas nesta situação. Para tanto, procura-se analisar a pesquisa realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social no ano de 2008, último censo feito sobre essa população no

Brasil até a presente data. Constatou-se, na época, que havia 32 mil brasileiros desabrigados e vivendo em situação degradante e indigna no país.

O objetivo desta pesquisa é analisar a (in)eficácia da aplicação das garantias aferidas no art. 1º, inc. III, e art. 5º da Constituição Federal de 1988 (CF/88), em contrapartida com a realidade das pessoas em situação de rua.

Metodologia

Para alcançar os objetivos da pesquisa seguiu-se o modelo de estudo descritivo e explicativo, tendo como embasamento prioritário o texto constitucional de 1988 e as obras doutrinárias sobre o tema. Os métodos usados na presente pesquisa baseiam-se na formação de um referencial teórico a partir da leitura de livros, textos e artigos acadêmicos, revistas eletrônicas de Direito, e de gráficos da pesquisa realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, em 2008, para caracterizar as pessoas em situação de rua.

Resultados e discussão

Ainda que a Constituição Federal ampare todo e qualquer cidadão, há sempre aqueles que são esquecidos e, na maioria das vezes, excluídos da sociedade, como os moradores de rua, ou seja, aquelas pessoas em situação de rua, realidade prevalente dos grandes centros urbanos do Brasil. Observa-se que essa parcela da população faz das ruas seu principal espaço de sobrevivência e de ordenação de suas identidades, conforme pesquisa realizada em 2008 pelo Ministério do Desenvolvimento Social para a construção da Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua. São vários os fatores motivadores que levam essas pessoas a uma situação decadente, podendo-se destacar o alcoolismo, o uso exacerbado de drogas, o rompimento dos vínculos familiares e o pós-cárcere. Destaca-se, também, "[...] a ausência de moradia, inexistência de trabalho e renda, mudanças econômicas e institucionais de forte impacto social, doenças mentais, perda de todos os bens, além de desastres de massa e/ou naturais (enchentes, incêndios, terremoto, etc)." (SILVA, 2006, p. 110). Por outro lado, um obstáculo enfrentado pelos moradores de rua é a total falta de solidariedade humana, pois se tornam invisíveis aos olhos da coletividade e, muitas vezes, são tratados como “vermes” da sociedade.

Ainda que exista uma legislação voltada à assistência dessa camada da população e o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão social, entre elas a disponibilização da casa de albergados, serviço regulamentado pelo Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, a quantidade dessas unidades não é suficiente e nem a medida é eficaz frente ao crescente número de pessoas nesta situação. Importante ressaltar, também, que além da insuficiente estrutura dessas casas, a questão torna-se ainda mais precária ao tratar-se da assistência à saúde pública. Evidencia-se, portanto, que as garantias fundamentais elencadas no art. 5º da CF/88, na maioria das vezes, são esquecidas. Dados do IBGE, referentes aos anos de 2009 e 2013, publicados em 2014, sobre os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), indicam que apenas 154 novas unidades foram construídas nesse período, proporcionando um crescimento de 44,9%. Os gráficos a seguir

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

confirmam a pesquisa sobre os fatores que determinam o perfil sociodemográfico e econômico das pessoas em situação de rua nos grandes centros urbanos.



Gráfico 1. Causas para viver nas ruas

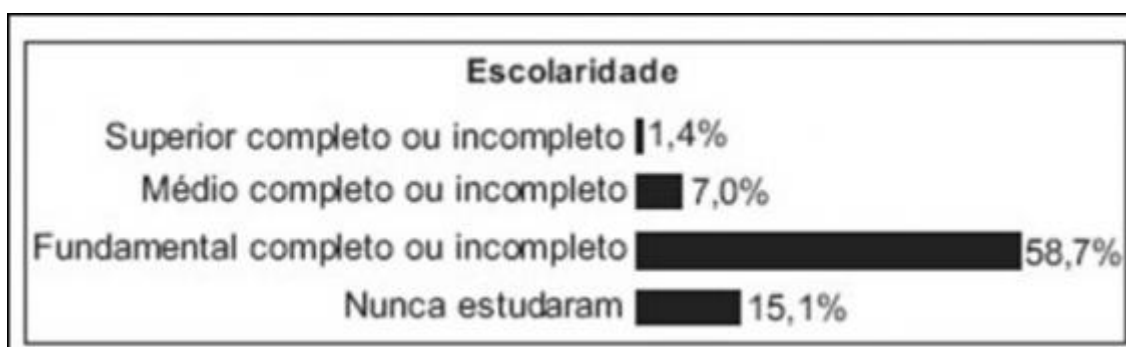


Gráfico 2. Escolaridade dos moradores de rua

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

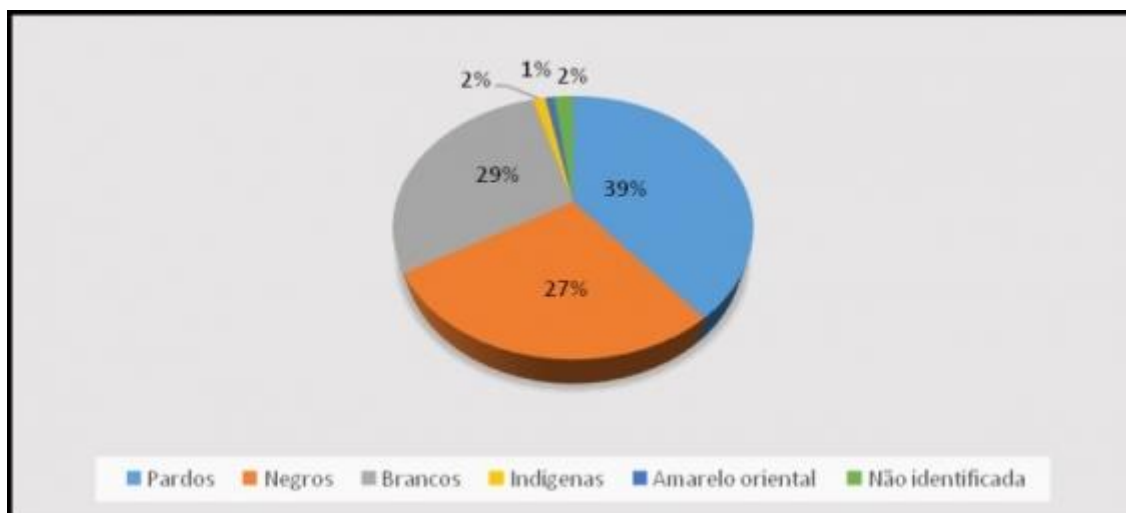


Gráfico 3. Cor da pele dos moradores de rua

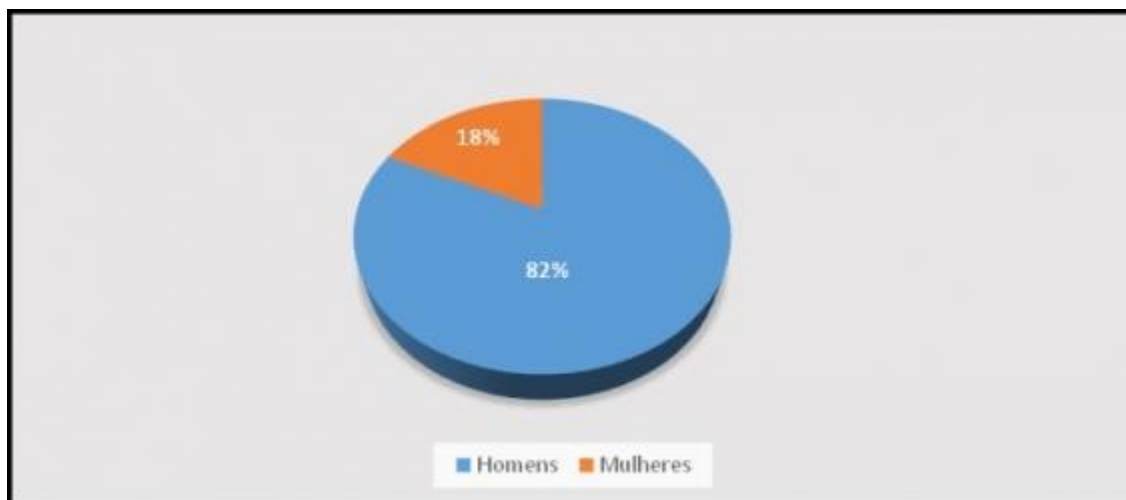
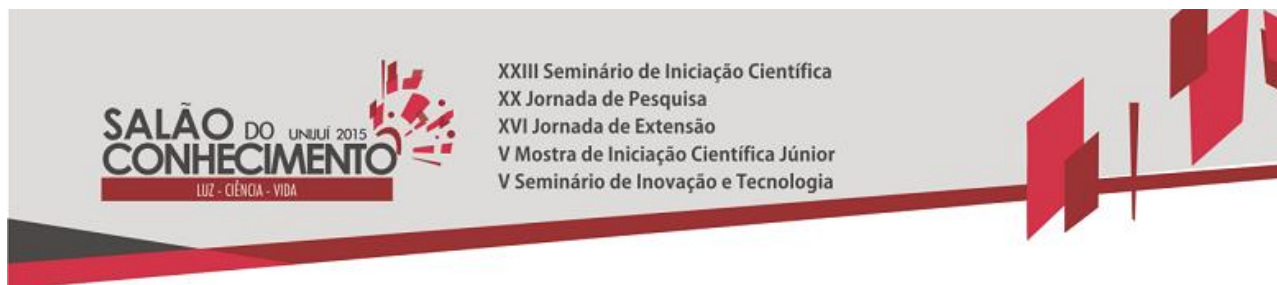


Gráfico 4. Gênero dos moradores de rua

Analisando os gráficos anteriormente apresentados verifica-se que os problemas enfrentados pelos moradores de rua se relacionam com situações que dizem respeito à falta de emprego, à drogatização e aos desacertos familiares, os quais necessitam de apoio psicossocial por parte do Estado para serem reinseridos na sociedade. É inegável, contudo, que a situação vivenciada pelas pessoas em situação de rua nos grandes centros urbanos afronta o conteúdo do fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana. Por essa razão há necessidade da implantação e implementação de políticas públicas e sociais voltadas aos direitos fundamentais sociais de cunho



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

prestacional por parte do Estado, assegurando aos desprovidos um mínimo existencial para sobreviver (SARLET, 2006.)

Conclusões

A inclusão da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado brasileiro remete à percepção de que o mesmo é um valor que se sobressai dentre os demais protegidos pela Constituição Federal de 1988. Diante da explanação do estudo que apresentou a eficácia da dignidade da pessoa humana em relação à questão das pessoas em situação de rua constata-se que esta não condiz com a realidade atual, principalmente quando se refere aos desprovidos socialmente. Por último, chega-se à conclusão de que, mesmo o Estado tendo o dever e os meios econômicos de implementar políticas públicas assecuratórias garantidas pela Política Nacional de Inclusão Social da População em Situação de Rua, este se abstém de executá-las, o que acaba por ferir a efetivação dos direitos fundamentais que propiciam uma vida digna.

Conclui-se, por fim, que para solucionar o problema apresentado é preciso que o Estado cumpra com plenitude o disposto na Carta Magna, criando novas políticas públicas de cunho prestacional e na área de assistência psicológica e social ou mantenha as já existentes. Alerta-se, no entanto, que tais políticas devem ser trabalhadas com o intuito de se tornarem eficazes e, com a ajuda de profissionais qualificados e capazes, possam tornar o direito à Dignidade Humana um princípio que apresente eficácia e concretude.

Palavras-chave: Dignidade. Pessoa humana. Eficácia.